



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração de lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará a serem submetidas ao CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.192 de 21.12.95 e no Decreto nº 1.916 de 23.05.96 que a regulamenta;

Considerando a deliberação do Conselho Universitário em Reunião Extraordinária realizada dia 26 de março de 2001;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, visando à elaboração de lista tríplice para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art.1º Convocar os quadros docente e técnico-administrativo, bem como os discentes desta IFE, nos termos do Regimento Eleitoral, a participar da consulta eleitoral, objetivando a composição da lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor.

Art.2º A consulta será realizada no dia 9 de abril do corrente ano, processando-se em escrutínio secreto com votação uninominal.

Art.3º A votação processar-se-á nos *campi* da Universidade, colhendo-se por categoria e de forma separada, os votos dos docentes, discentes e técnicos-administrativos, lotadas nas unidades sediadas nos locais de votação e dos alunos cujo curso funcione no mesmo lugar.

Parágrafo Único. Cada eleitor somente poderá votar em 01(um) candidato a Reitor e 01 (um) candidato a Vice-Reitor, escolhidos dentre os que estejam devidamente registrados.

Art. 4º Na consulta de que trata esta resolução, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de abstenção.

Parágrafo Único. Considera-se fator de abstenção a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 5º Estão habilitados para participar da consulta:

- I- os integrantes da carreira do magistério superior e de 1º e 2º graus da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares, aposentados e pensionistas;
- II- os alunos de graduação e pós-graduação *strictu sensu*, matriculados curricularmente;
- III- os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares, aposentados e pensionistas.

Art.6º Compete à Comissão Eleitoral Geral as atribuições contidas no Capítulo II, do Regimento Eleitoral.

Art.7º Terminado o horário de votação fixado, cada Sub-Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 8º O candidato e seus parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar as comissões eleitorais previstas nesta Resolução.

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral, cabendo recurso de sua decisão para o Conselho Universitário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da divulgação do fato alegado no recurso.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de março de 2001.

Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Reitor

Presidente do Conselho Universitário